

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

O Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com endereço à Avenida Paulista, Nº 171 - 11º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP., CEP: 01311-000, por seu Diretor Regional, José Armando Calderaro, e o **SINSAÚDE - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região**, entidade Sindical Profissional Inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.233.574/001-48, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na rua Visconde de Inhaúma nº 1.253, Bairro Centro, por seu Presidente, Nilselene Martins da Silva, vem diante de V. Sa., respeitosamente, requerer o DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO na forma da Lei, do incluso instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada entre as partes.

São Paulo, 26 de julho de 2.006.

Nestes termos.
Pede Deferimento.

José Armando Calderaro
Diretor
Sindicato Nacional das Empresas
De Medicina de Grupo - SINAMGE

Nilselene Martins da Silva
Presidente
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto- SINSAUDE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(Vigente no período de 01/07/2006 a 30/06/2007)

Entre as Entidades Sindicais, **SINSAÚDE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO** e **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, fica estabelecida a presente **CCT - CONVÊNÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a vigorar no período de 01/07/06 a 30/06/07, aplicável à categoria dos empregados das Empresas de Medicina de Grupo com sede e atividades na base territorial

do SINSAUDE, que inclui as seguintes cidades: Adolfo Pinto, Águas Virtuosas, Alberto Moreira, Amália, Andes, Altinópolis, Altoporã, Álvares Florense, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Biguaçu, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Bela Vista, Bento Quirino, Bonfim Paulista, Botafogo, Bento Carvalho, Boricéia, Bueno de Andrade, Buenópolis, Brodósqui, Caatinga, Cajobi, Caconde, Cajuru, Canoas, Cândido Rodrigues, Capivari da Mata, Cabeceiras, Casa Branca, Caribe, Cássia dos Coqueiros, Cascalho, Capeavas, Colina, Colômbia, Coronel Correia, Corredeira, Continental, Chave, Criciúma, Cruz das Posses, Córrego Rico, Capão da Cruz, Comendador Guimarães, Córrego Fundo, Cravinhos, Divinolândia, Doutor Fontes, Domingo, Dobrada, Dumont, Duplaceu, Emboada, Engenheiro Gomide, Engenheiro Rocha, Engenheiro Balduino, Engenho Velho, Fernando Prestes, Figueira Branca, Francisco Schmidt, Górgia, Giranda, Graminha, Guaíra, Guaiuvira, Guariacú, Guapuã, Guaraci, Guarani, Guariba, Guataparã, Ibiraporanga, Ibitiúva, Ibitú, Icarai, Incas, Ipiguá, Itobi, Itaóca, Itaguara, Jaborandi, Jacirandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jataí, Joaquim Firmino, Juca Quito, Jupurema, Jurucê, Jurubeba, Luiz Antônio, Luzitânia, Macucos Mandembó, Mangueiras, Mangaratu, Martinho Prato, Matão, Marcondésia, Maximiano, Mendonça, Meridiano, Miragem de São Paulo, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Verde Paulista, Moraes Monteiro, Morro Agudo, Mutuca, Novais, Nuporanga, Olímpia, Onda Branca, Orlandia, Palmar, Palmares Paulista, Passagem, Parisi, Perobal, Pioneiros, Pimenta Bueno, Pitangueiras, Ponto, Pontal, Porongaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Porto Henriqueta, Porto Guasca, Porto Matão, Porto Pitangueiras, Porto Prainha, Porto São Justino, Pradinhos, Pradópolis, Procópio Carvalho, Pulador, Ribeirão Preto, Ribeirão dos Santos, Ribeirão do vale, Rincão, Rosário de São Paulo, Sales Oliveira, Santana, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Eudóxia, Santa Elias, Santa Helena, Santa Justina, Santa Lúcia, Santa Lúcia do Passa Quatro, Santa Maria, Santa Olívia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Tereza, Santa Veridiana, Sales, Santo Antônio, Santo Antônio da Alegria, Santos Dumont, Sampaio Correia, São Benedito das Areias, São Benedito das Cachoeirinhas, São João, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Lourenço, São Pedro dos Morrinhos, São Simão, Serra Azul, Serrana, Serradunhumirim, Sertãozinho, Severina, Silvânia, Silveira do Val, Simonsen, Sucurí, Taiacu, Taiúva, Talhado,

Tamanduazinho, Tambaú, Tapiratiba, Tapoã, Taquaral, Taquaritinga, Tatuca, Tapuia, Terra Roxa, Tibiriçá, Timbirá, Turvina, Usina Vassununga, Usina Vassoral, Valentim Gentil, Vargem Grande do Sul, Vilela, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, que reciprocamente aceitam o outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª : CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, concederão aos seus empregados, integrantes da categoria do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, a partir de 1º de julho de 2006, um aumento salarial de 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2.006.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL APÓS 1º DE JULHO DE 2005

Fica estabelecido, que os empregados admitidos após 1º de julho de 2.005 e com paradigma, admitido, anteriormente, terão igual reajuste ao previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de tal forma, que não poderão perceber salário inferior à menor remuneração recebida pelo mais antigo na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 3ª: PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mensais, a partir de 1º de julho de 2.006:

- | | |
|-------------------|-----------------------------------------------------|
| a) APOIO | R\$ 400,00/mês (piso anterior reajustado em 11,5%) |
| b) ADMINISTRATIVO | R\$ 435,00/mês (piso anterior reajustado em 11,0%) |
| c) AUXILIARES | R\$ 570,00/mês (piso anterior reajustado em 11,0%) |
| d) TÉCNICOS | R\$ 620,00/mês (piso anterior reajustado em 11,0%) |

CLÁUSULA 4ª: SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido, que aos empregados chamados para substituírem outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, desde

que superior a 30 (trinta) dias, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 5ª: ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido, que para os empregados lotados no período da noite, o adicional noturno será equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), sobre as horas trabalhadas no período das 22:00 às 05:00 horas.

CLÁUSULA 6ª: HORAS EXTRAS

Fica estabelecido, que os horários extraordinários serão pagos com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre a hora normal.

CLÁUSULA 7ª: ADIANTAMENTO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado, aos trabalhadores, que entrem em gozo de suas férias o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o trabalhador opte pelo mesmo. Tal benefício deverá ser concedido 2 (dois) dias antes do início da mesma.

CLÁUSULA 8ª: AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA O MANDATO

As empresas, deverão considerar como serviço efetivo, embora sem percepção de outras vantagens, o período de afastamento de até três empregados de cada um deles para o desempenho de mandatos sindicais.

CLÁUSULA 9ª: AMAMENTAÇÃO

- a) As empresas, que tenham entre os seus empregados mais de trinta mulheres, com idade acima de 16 anos, terão no local de trabalho, local apropriado (berçário), para crianças no período de amamentação.
- b) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando a empresa não cumprir com as determinações estabelecidas no item "a".

CLÁUSULA 10ª: ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover as anotações na carteira profissional da função efetivamente exercida pelo empregado.

CLÁUSULA 11ª: APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO EM ACIDENTE DE TRABALHO OU POR MOLÉSTIA

Fica estabelecido, que durante a vigência da presente convenção, os empregadores aproveitarão em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Único: Esses trabalhadores não servirão de paradigma.

CLÁUSULA 12ª: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL

As empresas concederão assistência à saúde de seus empregados e dependentes, conforme o respectivo plano de saúde básico, de cada empresa, e comercializado por esta, podendo haver participação do empregado em até 30% (trinta por cento) do valor do plano escolhido.

CLÁUSULA 13ª: ATESTADO DE AFASTAMENTO E DE SALÁRIOS

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e de salários ao empregado demitido, no ato da homologação da rescisão e do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Nos casos de aposentadoria e auxílio-doença, o empregador deverá fornecer preenchidos os atestados de afastamento e de salários (AAS), em três dias do requerimento do empregado, sob pena de incorrer em pagamento de multa estipulada na cláusula quinquagésima segunda.

CLÁUSULA 14ª: ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que mantenham convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS ou gestão semi-plena.

CLÁUSULA 15ª: ATRASO DE PAGAMENTO

Sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra “d” da CLT, as empresas pagarão a multa de 10% (dez por cento), do valor devido, até o terceiro dia, sendo que o quarto dia em diante a multa de 1% (um por cento) diária, caso não satisfaçam, nos prazos previstos em lei, os salários, as gratificações natalinas e a remuneração ou abono de férias.

CLÁUSULA 16ª: ATRASO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa, que deixar de recolher ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizados pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), do montante não recolhido, cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízo de juros de 1% (um por cento), revertida em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 17ª: AUSÊNCIA DE MEIO PERÍODO

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas as empresas poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias, da mesma semana ou semana seguinte.

CLÁUSULA 18ª: AVISO PRÉVIO

a) Aos empregados, com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a serem regulamentadas;

b) Aos empregados, com mais de quarenta e cinco anos de idade, que contem com mais de cinco anos de serviços na mesma empresa, dispensados sem justa causa, será concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias, prevalecendo as disposições mais benéficas que venham a serem regulamentadas.

CLÁUSULA 19ª: CARTA AVISO

No caso de despedimento, as empresas entregarão aos empregados, carta de aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 20ª: CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL

As empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de referência profissional, a qual deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 21ª: CESTA BÁSICA

Será concedida pelas empresas que pertencerem ao suscitado, uma cesta básica mensal, *in natura*, ou vale cesta, ou ticket-cesta, ou vale compra correspondente, composta por 16 itens abaixo relacionados:

<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição do Produto</i>
10	kg	arroz agulhinha - tipo 01
02	kg	feijão carioquinha
04	lts	óleo de soja (900 ml)
02	pct	macarrão com ovos de 500 gs
05	kg	açúcar refinado
02	pct	café torrado e moído de 500gs
01	kg	sal refinado
½	kg	farinha de mandioca
½	kg	fubá mimoso
02	lts	extrato tomate de 140g cada

02	pct	biscoito doce de 200 gs
01	kg	farinha de trigo
02	lts	leite em pó
01	tubo	creme dental de 50 gs
05	un	sabonetes de 50 gs cada
01	cx	embalagem de papelão

Parágrafo único: O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado, com percepção de auxílio doença e auxílio acidente de trabalho.

CLÁUSULA 22ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecido, que as empresas que pertencerem ao suscitado, fornecerão aos seus respectivos empregados holleriths ou envelopes de pagamento, contendo nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos no FGTS.

CLÁUSULA 23ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 01 (hum) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 24ª: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção, não associadas do SINAMGE em 1º de julho de 2.006, uma Contribuição Assistencial Patronal fixada no montante exato de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo que além da taxa fixa, será cobrado R\$ 0,02 (dois centavos) por cada um dos usuários inscritos nos Planos de Saúde operados pelas Empresas de Medicina de Grupo acima referidas, cujo montante deverá ser recolhido até o

dia 01/10/2006, aos cofres do SINAMGE diretamente ou onde por este vier a ser indicado. O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Ficou também esclarecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TR, a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período do, índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 25ª: CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PROFISSIONAIS

O Sindicato profissional encaminhará às empresas, nas épocas oportunas, os boletos relativos ao recolhimento das contribuições profissionais definidas em lei e em assembléia geral dos trabalhadores. Os procedimentos serão informados através de circulares enviadas pelo Sindicato Profissional, nas épocas oportunas, com cópia do documento assemblear, que constituiu a deliberação dos descontos, devendo ser recolhidos no Banco indicado pelo Suscitante.

A) Contribuição Sindical (Arts. 579, 580, I e 582, da CLT);

B) Contribuição Social

As empresas, que pertencerem ao suscitado, com sede e/ou Prestação de Serviços na base territorial do Sindicato suscitante, ficam obrigadas a pagarem mensalmente ao Sindicato Profissional, a título de Contribuição Social, o percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. O recolhimento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da competência, através de guia própria fornecida pelo Sindicato Suscitante.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento dos importes devidos, no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% (trinta por cento), juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Parágrafo Segundo: O Sindicato profissional isentará todos os empregados dos descontos das contribuições assistencial e confederativa devidas, ficando os empregados associados responsáveis somente pelo pagamento da Mensalidade Sindical e toda a categoria pela Contribuição Sindical.

CLÁUSULA 26ª: CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido, que na ocorrência de erro na folha de pagamento do salário, a empresa se obriga a fazer a correção no prazo máximo de uma semana, a contar da data da ciência do eventual erro.

CLÁUSULA 27ª: CRECHE/BERÇÁRIO OU AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecido, que as empresas se comprometem a pagar aos seus empregados que tenham filhos até os seis anos de idade, a título de auxílio creche, o importe de 20% (vinte por cento), do menor piso salarial da função especificada na cláusula terceira desta norma coletiva.

CLÁUSULA 28ª: CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As empresas, que possuam mais de 100 (cem) empregados, permitirão ao empregado por elas indicado, livre acesso e custeará curso de formação profissional e/ou aperfeiçoamento em seu município, no mínimo, de um curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical, caso haja necessidade por parte da empresa.

CLÁUSULA 29ª: CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Fica estabelecido, que quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias, terão seu tempo remunerado, como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 30ª: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores descontarão da remuneração do empregado os valores determinados pelo sindicato de classe relativos aos empréstimos do convênio para tratamento odontológico, com a devida autorização do empregado.

CLÁUSULA 31ª: DIREITOS ADQUIRIDOS

Fica estabelecido, que as condições mais favoráveis porventura, existentes, nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados.

CLÁUSULA 32ª: ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

- a) Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade, em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;
- b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no tiro de guerra;
- c) Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A este empregado não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 33ª: EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

As empresas, custearão os exames médicos para admissão a dispensa de seus empregados, na forma da lei.

CLAUSULA 34ª: EXTRATOS DO FGTS

As empresas, deverão entregar a seus empregados o extrato do FGTS, ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) ao mês, do salário nominal do trabalhador prejudicado, até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA 35ª: FÉRIAS

Fica estabelecido, que o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados, devendo ser fixados a partir do primeiro dia útil da semana.

CLÁUSULA 36ª: FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, prejuízos financeiros, por esses comprovados.

CLÁUSULA 37ª: FILHO EXCEPCIONAL

Fica estabelecida a concessão de uma gratificação mensal, por mera deliberação e não integrativa da remuneração do empregado, equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o salário normativo do empregado, por filho portador da Síndrome de Down.

CLÁUSULA 38ª: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido, o fornecimento gratuito de refeições pelas empresas aos empregados no horário noturno ou nos horários especiais.

CLÁUSULA 39ª: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 40ª: FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas, fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável aos exercícios das atividades desses.

CLÁUSULA 41ª: FORNECIMENTO DE REMÉDIO

As empresas, mediante apresentação de receita médica, fornecerão, a preços de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pela empresa.

CLÁUSULA 42ª: GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantida aos membros da diretoria do sindicato, no máximo de três por empresa, ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até cinco dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, sem prejuízo do salário, desde que seja, comprovada a participação no evento. Caso o período, de afastamento ultrapasse os citados cinco dias e até o máximo de quinze dias, os salários correspondentes não serão pagos, arcando a empresa no entanto, com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período.

CLÁUSULA 43ª: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, bem como a garantia de emprego de sessenta dias após o término do afastamento compulsório.

CLÁUSULA 44ª: EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

a) Aos empregados, que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição, do direito à aposentadoria aos seus prazos mínimos e que contem com no mínimo de cinco anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes ou dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

b) Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial, para fazê-lo.

CLÁUSULA 45ª: GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA

As empresas, garantirão a estabilidade provisória aos CIPEIROS (titulares e suplentes), nos limites e condições estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 46ª: GARANTIA DE SALÁRIO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido, que o saldo de salários no período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA 47ª: INDENIZAÇÃO POR MORTE DO EMPREGADO

Fica estabelecido, que em casos de morte do empregado, por qualquer causa, as empresas pagarão à família deste, a indenização equivalente a dois salários nominais do "de cujus", que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho ou moléstia profissional.

Parágrafo Único: Caso a empresa mantenha seguro de vida com valor igual ou superior ao estabelecido na presente cláusula, estará isenta do pagamento do auxílio funeral previsto no "caput".

CLÁUSULA 48ª: INTERRUPÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA

As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, caso fortuito, força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 49ª: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida, além das jornadas legais, a adoção da jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 X 36, ou seja 12 (doze) horas de trabalho, com 1 (uma) hora para refeição, por 36 (trinta e seis) de descanso, respeitando-se o limite de 13 (treze) plantões noturnos e 14 (quatorze) plantões diurnos.

CLÁUSULA 50ª: MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida, a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do menor piso salarial ora estabelecido, por infração e por empregado, pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 51ª: PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

Fica estabelecido, que o empregador pagará todas as despesas de viagens, ou seja, hospedagem, transporte, refeições, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço externo executado, quando previamente autorizados.

Parágrafo Único: O empregador adiantará, antes da viagem, o numerário necessário para as aludidas despesas.

CLÁUSULA 52ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido, que as empresas, que efetuarem o pagamento de salário e demais direitos a seus empregados, através de cheque, deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentar do trabalho, para descontá-los dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 53ª: P.I.S.

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do empregado durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13ª salário, bem como o dia do recebimento.

CLÁUSULA 54ª: PLANTÃO À DISTÂNCIA

Fica estabelecido, que as empresas integrantes da categoria do sindicato suscitado, que se utilizem de plantões à distância, se obrigam a pagar aos empregados, que comprovadamente exerçam tal modalidade de trabalho, um acréscimo de 1/3 sobre a remuneração da hora normal, para as horas efetivamente prestadas em tal condição.

CLÁUSULA 55ª: PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 56ª: RELAÇÃO NOMINAL

Fica estabelecido, que as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias das contribuições sindical e social, com a RE - relação nominal dos respectivos salários, acompanhada da GFIP no prazo de 20 (vinte) dias após o desconto, através do correio eletrônico do suscitante.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, que os Departamentos Pessoais e de Recursos Humanos das empresas que fazem parte da categoria econômica do suscitado, enviarão mensalmente por via **E-mail: ftsinsaude@netsite.com.br**, a cópia da GFIP - Guia do Fundo de Garantia mensal, conforme enviada pela CEF nos termos do artigo 464 da CLT, para poder realizar as homologações e/ou rescisões dos contratos de trabalho dos seus empregados.

CLÁUSULA 57ª: REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido, que as empresas, que contarem com mais de 100 (cem) empregados se subordinam ao artigo 11 da C.F.

CLÁUSULA 58ª: UNIFORME GRATUITO

As empresas, que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigadas ao respectivo fornecimento gratuitamente.

CLÁUSULA 59ª - BANCO DE HORAS

Os empregadores, poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a referida compensação.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na cláusula 6ª da presente norma coletiva.

Parágrafo Segundo: Será fornecido ao SINSAÚDE, a cada 90 (noventa) dias, o extrato das horas dos empregados.

CLÁUSULA 60ª: VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva, vigorarão de 1º/07/06 a 30/06/07, mantida a data-base de 1º de julho de cada ano.

Ribeirão Preto, 26 de julho de 2.006.

Pelo SUSCITANTE:

Nilselene Martins da Silva
Presidente

José Wellington de Vasconcelos Ribas
Advogado

Pelo SUSCITADO:

José Armando Calderaro
Diretor

Dagoberto José Steinmeyer Lima
Advogado